



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64  
PROCURADORIA JURÍDICA

## PARECER JURÍDICO



Procedimento de Licitação Nº 010/2014.

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Tipo: Maior Percentual de DESCONTO POR LOTE.

Senhor Prefeito,

O Presente Processo veio do Sr. Pregoeiro, para exame e parecer, o mesmo versa sobre licitação pública na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é Registro de Preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de e emissão de passagens aéreas (bilhetes físicos ou eletrônicos) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de OBIDOS, Secretarias Integradas e Fundos Municipais.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A licitação é um processo administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

É sabido que no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é obrigatoriedade de licitação tanto para a aquisição de bens como para que haja a prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, desta forma, para a aquisição em tela não será diferente.

Analisando se a licitação em epígrafe poderá ou não ser efetuada pela modalidade escolhida, a saber, o Pregão, enfatize-se que tal modalidade encontra-se



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64  
PROCURADORIA JURÍDICA



disciplinada pela Lei nº 10.520/02 nos seguintes termos:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade Pregão [...].

**Parágrafo Único:** Considerem-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto em tela: “**Aquisição de Passagens Aéreas**”, podem ser considerados comuns uma vez que se pode estabelecer padrões capazes de permitir que se possa analisar, medir ou comparar esses produtos, a saber: prazo de validade, embalagem, marca, etc.

A despeito do Sistema de Registro de Preços – SRP o Decreto nº. 7.892/13 conceitua-o como “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”. O mesmo decreto dispõe que o SRP pode ser realizado somente por meio de Pregão, nos termos da Lei nº. 10.520/02 ou Concorrência Pública, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Diante do exposto observa-se que a escolha da modalidade Pregão para a realização do SRP nas aquisições de passagens aéreas encontra embasamento legal e, portanto, pode ser efetuada pela Administração.

Compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 e decreto nº. 7.892/13.

O processo encontra-se protocolado, autorizado, autuado, contendo dotação orçamentária, termo de referência, pesquisa de mercado para percentual de desconto e demais procedimentos pertinentes ao procedimento.

Em relação ao Edital observa-se que consta o objeto sucinto, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, a modalidade da licitação, o tipo, a menção da Lei nº 8.666/93, nº.10.520/02 e 123/06, o local o dia e horário para o recebimento da documentação e proposta, bem como atende outras disposições de que trata o art. 40 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.130/0001-64  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

A minuta do contrato prevê as cláusulas e condições fundamentais que devem ser observadas, os demais anexos estão em conformidade com a legislação aplicável.

Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, julgamos aprovadas as minutas do Edital e Contrato do Pregão Presencial nº. 10/2014, por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria; Portanto somos pelo seguimento do processo.

É o nosso parecer. **S MJ.**

Óbidos, 31 de março de 2014.

**MARA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA CARDOSO**  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 088/2014

